



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ GESTOR



Ofício Circular nº 29/2020 – CG

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2020.

À Chefia de Gabinete da Prefeita, Chefia de Gabinete do Vice Prefeito, CGM, PGM, CPL, SMAG, SMEC, SMSA, SMO, SEMGES, SEPF, SEMUC, SMST, SPMA, SMTI, SMPE, SMAAI, SEMCONV, PRESSEM e EMHUR.

Assunto: Atas de reunião do Comitê Gestor no período da Pandemia

Senhores Secretários,

CONSIDERANDO as demandas emergenciais decorrentes do Novo Coronavírus (COVID – 19), situação normatizada pela Portaria nº 356/2020/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020/MS de 20 de março de 2020, que reconheceu a transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Boa Vista nº 038/E de 22 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID – 19;

O Comitê Gestor designado pela Portaria 033/E de 15 de agosto de 2018, vem esclarecer que:

1 – Mediante o cenário em que o município se encontrou no período de 24 de março de 2020 à 25 de agosto de 2020, as reuniões ocorreram preferencialmente por videoconferência em cumprimento às normas estabelecidas nos dispositivos acima;



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 09/09/2020 às 11:09

Documento assinado eletronicamente por WILKER VIEIRA DA COSTA em 09/09/2020 às 10:05

Documento assinado eletronicamente por mais 3 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: E312125

WALDER CAVALCANTE ROTTER
APOIO ADMINISTRATIVO
FMAS/SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ GESTOR



2 – Por conta destas medidas e adaptações céleres adotadas, informamos que a partir desta data as atas de reunião referente a esse período serão enviadas “em ciclos” por e-mail, no formato de PDF pesquisáveis para que localizem o respectivo processo no documento;

3 – Orientamos que seja feito um TERMO DE JUNTADA, anexando-a para fins de comprovação da avaliação qualitativa e sanando qualquer pendência relativa à análise do Comitê Gestor que por ventura exista.

Desta forma, mantém-se preservados os andamentos processuais e execuções sem causar óbice ao planejamento da gestão nas demandas da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente do Comitê Gestor

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Membro do Comitê Gestor

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Membro do Comitê Gestor

Paulo Roberto Bragato
Membro do Comitê Gestor

Wilker Vieira da Costa
Membro do Comitê Gestor

WILKER CAVALCANTE ROTTER
APOIO ADMINISTRATIVO
FMS/SEMGES



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 09/09/2020 às 11:09
Documento assinado eletronicamente por WILKER VIEIRA DA COSTA em 09/09/2020 às 10:05
Documento assinado eletronicamente por mais 3 signatários
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: E312125

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA COMITÊ GESTOR



ATA DE REUNIÃO – Nº 714/2020

Tendo em vista as demandas emergenciais decorrentes do Coronavírus (COVID – 19), situação normatizada pela Portaria nº 356/2020/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 454/2020/MS de 20 de março de 2020, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; no Decreto do Município de Boa Vista nº 038/E de 22 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID – 19; Decreto nº. 044/E de 31 de março de 2020, que autoriza o uso de videoconferência para as licitações presenciais no âmbito do município de Boa Vista como medida de enfrentamento e prevenção ao coronavírus COVID – 19 e estando de acordo com as informações legais acima citadas, o comitê gestor entendeu que mediante o cenário atual em que o município se encontra, as reuniões ocorrerão preferencialmente por videoconferência em cumprimento às normas estabelecidas nos dispositivos acima.

Diante do exposto, ao vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, o Comitê Gestor designado pela Portaria 011/E, de 26 de junho de 2014 e alterada pela Portaria 033/E de 15 de agosto de 2018, estando presente o sr. Wilker Vieira da Costa, Controlador Geral do Município, o sr. Paulo Roberto Bragato, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a sra. Marcela Medeiros Queiroz Franco, Procuradora-Geral do Município e o sr. Márcio Vinícius de Souza Almeida, Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, iniciaram a reunião apreciando qualitativamente os seguintes processos e verificando a compatibilidade com o planejamento da gestão. Sendo assim, o Comitê Gestor avaliou:

1) **Processo 433027/2018 SMO**, sobre a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas, no município de boa vista – rr, dividido em 03 (três) lotes, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.046.494,87** (um milhão, quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), tendo **RECURSO PRÓPRIO** e **PRAZO DE 60 DIAS**. CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à PGM, para análise e emissão de parecer.

2) **Processo 013912/2019 SPMA**, sobre a eventual aquisição de material de consumo (grama esmeralda em tapete) com instalação do mesmo, sob o sistema de registro de preços, para atender as necessidades da prefeitura municipal de boa vista – pmbv, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 195.150,00** (cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta reais), tendo **RECURSO PRÓPRIO** e **PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à SEPF, para emissão da nota de empenho.

3) **Processo 003906/2020 SPMA**, sobre a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços contínuo de esgotamento de fossas, sumidouros de caixa de gordura, desentupimento de rede de esgoto, tubos, bueiros e canos para atendimento das necessidades da prefeitura municipal de boa vista – rr, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 99.475,00** (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), tendo **RECURSO PRÓPRIO** e **PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à SEPF, para emissão da nota de empenho.

4) **Processo 421361/2018 (NUP 333/2018) SMTI**, sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação e planejamento estratégico, visando a implantação de um

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ GESTOR



observatório de qualidade dos serviços públicos da gestão municipal de boa vista, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 962.374,77** (novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), tendo **RECURSO PRÓPRIO** e **PRAZO ADITIVO DE 12 MESES**. CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à SEPF, para emissão da nota de empenho.

5) Processo 009705/2019 SMST, sobre a contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital fixa, portáteis, móveis, estação repetidora, outros acessórios e serviços técnicos especializados, que serão necessários ao perfeito funcionamento do sistema, a fim de atender as atividades da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito – smst, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 64.300,00** (sessenta e quatro mil e trezentos reais), tendo **RECURSO PRÓPRIO** e **PRAZO ADITIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à PGM, para análise e emissão de parecer.

6) Processo 010604/2020 PGM, sobre a contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável sem gás, garrações de 20 litros e água mineral sem gás, garrafas de 350 ml, destinados atender a procuradoria geral do município, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), tendo **RECURSO PRÓPRIO** e **PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à CPL, dando prosseguimento quanto aos procedimentos licitatórios.

7) Processo 48/2018 (NIS 401588) SMAG, sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao departamento de gestão de pessoas e administração de pessoal (gpap), referente às obrigações assessoriais oriundas do gpap/folha de pagamento da secretaria municipal de administração e gestão de pessoas (smag) da prefeitura municipal de boa vista (pmbv), com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 70.800,00** (setenta mil e oitocentos reais), tendo **RECURSO PRÓPRIO** e **PRAZO ADITIVO DE 12 MESES**. CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à SEPF, para emissão da nota de empenho.

8) Processo 009933/2020 SEMGES, sobre a aquisição de recarga de gás de cozinha – glp, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 478.125,00** (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), tendo **RECURSO FNAS** e **PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à CPL, dando prosseguimento quanto aos procedimentos licitatórios.

9) Processo 009930/2020 SEMGES, sobre a aquisição de kits materiais de higiene e epi, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 477.582,48** (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), tendo **RECURSO FNAS** e **PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à CPL, dando prosseguimento quanto aos procedimentos licitatórios.

10) Processo 421350/2018 (NUP 332/2018) SMEC, sobre a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de manutenção predial e reparação em prédios públicos, com fornecimento de material para unidades de responsabilidade desta smec, localizada em diversos bairros do município de boa vista – rr – adesão à ata de registro de preços nº 006/2017 – concorrência nº 007/2017 – processo nº 043/2017 – secretaria municipal de serviços públicos e meio ambiente – spma, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 3.866.603,82** (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos), tendo **RECURSO PRÓPRIO** e **PRAZO**

Handwritten signatures and stamps, including a blue stamp that reads 'APÓLO ADMINISTRATIVO' and 'FMS/2019'.

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA COMITÊ GESTOR



ADITIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à SEPF, para emissão da nota de empenho.

11) Processo 008596/2020 SMSA, sobre a eventual aquisição do medicamento de diagnóstico – ioexol 300 mg/ml, para atendimento no setor da radiologia do hospital da criança santo antônio – hcs/smsa, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 159.375,00** (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), tendo **RECURSO SUS/PRÓPRIO** e **PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.** CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à CPL, dando prosseguimento quanto aos procedimentos licitatórios.

12) Processo 010445/2020 SMAAI, sobre a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para abertura, preparação de solo, adubação, plantio e colheita de lavouras conduzidas pela prefeitura municipal de boa vista através da secretaria municipal de agricultura e assuntos indígenas em áreas de assentamentos, periurbanas e comunidades indígenas, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 3.179.833,30** (três milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), tendo **RECURSO CONVÊNIO/PRÓPRIO** e **PRAZO DE 12 MESES.** CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à CPL, dando prosseguimento quanto aos procedimentos licitatórios.

13) Processo 213/2018 (NIS 413561) SMAAI, sobre a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas – patrulha rural da secretaria municipal de agricultura e assuntos indígenas – smai da prefeitura municipal de boa vista (pmbv), conforme cr. 1047.494-64/2017/mapa/caixa, com o **VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), tendo **RECURSO CONVÊNIO/PRÓPRIO** e **PRAZO DE 12 MESES.** CONSIDERA: Não há óbice, autorizado e encaminhado à CPL, dando prosseguimento quanto aos procedimentos licitatórios.

Às dezesseis horas e trinta e oito minutos foram concluídas as análises dos processos em pauta. O sr. Artur José Lima Cavalcante Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, também membro do Comitê, estivera ausente nesta reunião. Não havendo mais nada a declarar, eu, Jade Mirella Trindade – Assistente, encerro esta Ata de nº 714/2020.

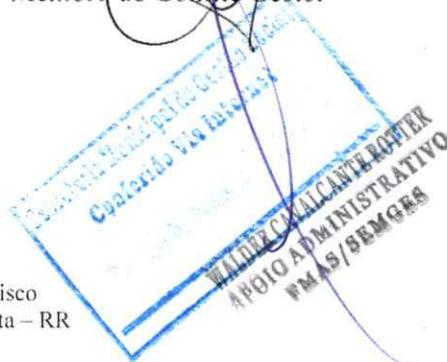
Artur José Lima Cavalcante Filho
AUSENTE
Presidente do Comitê Gestor

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Membro do Comitê Gestor

Paulo Roberto Bragato
Membro do Comitê Gestor

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Membro do Comitê Gestor

Wilker Vieira da Costa
Membro do Comitê Gestor



EM BRANCO

EM BRANCO

H S NEVES JUNIOR

Distribuidora Neves Junior

36.616.851/0001-00

H. S. NEVES JUNIOR

Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1744 - Buritis

CEP: 69.309-209

PROCURAÇÃO PARTICULAR

BOA VISTA

RR

H. S. NEVES JUNIOR – “Distribuidora Neves Junior”, firma comercial estabelecida à Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1744 - Buritis, nesta cidade de Boa Vista RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.616.851/0001-00 e Inscrição Estadual sob o nº 24033056-3 com telefone nº (95) 99163-1577, através de seu Titular o Sr. HELVERCIO SERVALHO NEVES JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 193.226-SSP/RR e CPF nº 705.671.492-77, residente nesta cidade de Boa Vista-RR, nomeia e constitui como bastante procurador o Sr. EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO, portador(a) da cédula de identidade RG nº 236.982-SSP-RR e CPF nº 334.621.004-91, brasileiro, casado, residente a Rua Darora, 925 – Paraviana - nesta cidade de Boa Vista – RR, a quem confere poderes especiais para representa a dita Empresa Judicial e Extrajudicialmente em Procedimentos Licitatórios de qualquer natureza, em Comissões Especiais e Permanentes de Licitações, Bancos Públicos e Privados, Instituições Financeiras de quaisquer natureza, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto assinar quaisquer tipo de documentação jurídica de qualquer natureza, Propostas de Preços, Contratos, Atas, oferecer lances em pregão, interpor recursos, representar junto as comissões de licitações assinar acordos, documentos jurídicos de caráter licitatório, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES APÓS RECONHECIMENTO EM CARTÓRIO

BOA VISTA-RR, 01 DE ABRIL DE 2020

CARTÓRIO
LOUREIRO

H. S. Neves Júnior
CNPJ: 36.616.851/0001-00

Helvercio Servalho Neves Junior
TITULAR

CONFERE ORIGINAL
WALDER CAVALCANTE RO
APOIO ADMINISTR
FMAS/REMO

H S NEVES JUNIOR

RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS

CNPJ: 36.616.851/0001-00

(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR

hsnevesjr@hotmail.com

DR. JOZELI LOUREIRO
TABELÃO I - REGISTRADOR
REC AUTENTICA 2 (3) 15551072 (5)
WSU Em testemunho da verdade Boa Vista, 02/04/2020
Emol: 2,56 FUNDEJURR Q26 FISC 0,13 FECON 0,13 ISS 0,13 Vir Selo 15
Selo: REC FIR 158345V1 01NW2QDT025846 N° Ticket: 000747
Consulte seu selo: <https://cidadeaoportalselo.com.br>
CPF Solicitante: 70567149277

J. Sabino
Autorizado
e Autentado
em Cartório

CARTÓRIO LOUREIRO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE RORAIMA



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



347

99306

Rubrica

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 236-982

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2001

NOME EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO

FILIAÇÃO ADALTO RODRIGUES DE ARAUJO / EULALIA BARBOSA DE ARAUJO

Nº JURADICAD ESPERANÇA-PB

DATA DE NASCIMENTO 04/07/1964

DOE ORIGEM CC.16091 L.B-5 F.198 ESPERANÇA-PB

CPF 334621004 - 91

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO

Data do Nascimento 04/07/64

Nº de Inscrição 334621004-91



CONFERE COM ORIGINAL

WALDIR CLEMENTE KOTTE

ARQUITETO ADMINISTRATIVO

FMAS/SERENGRS

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Ednaldo Barbosa de Araújo*

EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/11/93

EM BRANCO,

EM BRANCO

mática: 10.305.0036.2107.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.58, Fontes de Recursos: SUS
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.58, Fontes de Recursos: PRÓPRIO
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Data de Assinatura: 23 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 1091/2018/SMSA

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2019/

SMSA.

Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo do Contrato Administrativo nº 236/2019-SMSA, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de outubro de 2020.

Orçamentária: 08 04; Funcional Programática: 10.302.0034.2098; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-PROTEÇÃO S/S - LTDA

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA 112/2020/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Kethelen D'Ávila Plácido Oliveira, matrícula 847780 e Priscila Pereira Lima, matrícula 954381, para atuarem como fiscais do contrato administrativo 1020-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do processo 9930/2020/SEMGES que como objeto: Aquisição de Kits materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços Sociais, bem como aquisição de materiais de equipamentos de Proteção Individual - EPI, com intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas a esta Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária de Gestão Social de Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº.113/2020/SEMGES/SAOPS/GRH

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora GISELE SILVA LEITÃO, matrícula nº. 953218, para responder pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS PINTOLÂNDIA, retroativo a 02.10.2020.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo, a contar

do dia 02 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
13 de outubro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 114/2020/GAB/RH/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Fica designado o servidor Amarildo Ribeiro de Lima, matrícula nº 844957, para responder pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS/SPSE, no período de 09/10/2020 a 18/10/2020, em face do afastamento por 10 (Dez) dias de licença médica da titular Veronica Cristina Lima Negreiros.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 09 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
14 de outubro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 9930/2020/SEMGES.

Espécie: contrato 1020 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2020

Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, KITS DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIAIS, COM O INTUITO DE ATENDER OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

Valor: R\$ 289.017,00 (duzentos e oitenta e nove mil e dezessete reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.32.03, Fontes de Recursos: FNAS, tendo sido emitida a Nota de Empenho 353 de 30/09/2020, no valor de R\$ 289.017,00 (duzentos e oitenta e nove mil e dezessete reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: H. S. NEVES JÚNIOR

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2020.

Vigência: O contrato terá vigência até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 056/2020 - GAB/SEPF

EM BRANCO,

EM BRANCO



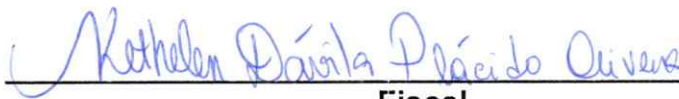
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO PROCESSO

Eu, **Kethelen D'Ávila Plácido Oliveira**, Servidora Pública Municipal, Matrícula **847780** na qualidade de Fiscal do Contrato Administrativo 1020-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo Processo **9930/2020/SEMGES**, devidamente nomeada através da Portaria **112/2020/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES**, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que estou ciente das responsabilidades e atribuições decorrentes das atividades de fiscalização do Contrato que tem por objeto: **Aquisição de Kits materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços Sociais, bem como aquisição de materiais de equipamentos de Proteção Individual - EPI, com intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas a esta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES**, responsabilizando em especial:

- a) Pela fiscalização na entrega do objeto e conhecimento do inteiro teor do Contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço);
- b) Por assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em observância à legislação vigente;
- c) Pelas notificações a serem realizadas para a empresa contratada no descumprimento do objeto contratado;
- d) Por informar imediatamente à Gerência de Administração questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que me foram conferidas, em especial quanto ao descumprimento do contrato firmado;



Fiscal

Kethelen D'Ávila Plácido Oliveira
Assistente Administrativo
SPSB/SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO PROCESSO

Eu, **Priscila Pereira Lima**, Servidora Pública Municipal, Matrícula **954381** na qualidade de Fiscal do Contrato Administrativo 1020-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo Processo **9930/2020/SEMGES**, devidamente nomeada através da Portaria **112/2020/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES**, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que estou ciente das responsabilidades e atribuições decorrentes das atividades de fiscalização do Contrato que tem por objeto: **Aquisição de Kits materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços Sociais, bem como aquisição de materiais de equipamentos de Proteção Individual - EPI, com intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas a esta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES**, responsabilizando em especial:

- a) Pela fiscalização na entrega do objeto e conhecimento do inteiro teor do Contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço);
- b) Por assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em observância à legislação vigente;
- c) Pelas notificações a serem realizadas para a empresa contratada no descumprimento do objeto contratado;
- d) Por informar imediatamente à Gerência de Administração questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que me foram conferidas, em especial quanto ao descumprimento do contrato firmado;



Priscila Pereira Lima
Assistente Administrativo
SPSB/SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO.



5 ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM 05/2016

5.1 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL, NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS

5.1.1 EMBASAMENTO

Conforme preceitua a Lei 8.666/93, constitui dever da Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 15. (...)

III – (...)

§8º. O recebimento do material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade convite, deverá ser confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Cumpre-nos asseverar que o comando legal em questão aplica-se não apenas aos contratos decorrentes de licitação, mas, também e obviamente, aos contratos resultantes de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

E não obstante o caput do art. 58 do mesmo diploma, o intérprete não deve supor que a fiscalização do contrato representa mera faculdade assegurada à Administração. Ao contrário, trata-se de um **poder-dever**, a ser exercitado para melhor realizar o interesse público, como exposto a seguir: "Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...); III – fiscalizar-lhes a execução; (...)".

A Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da

Assinado

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, em seus arts. 31 e 34, bem como o Anexo IV, que tratam da fiscalização e acompanhamento dos contratos de prestação de serviços contínuos, especialmente aqueles com dedicação exclusiva de mão de obra, apontam alterações significativas no quesito fiscalização.

O art. 31 da Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, com a devida alteração, dispõe:

Art. 31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

A IN 02/08 passou a prever formalmente a figura do gestor do contrato como sendo o representante da Administração responsável pela coordenação, comando do processo de fiscalização e execução contratual, podendo ser auxiliado por fiscais técnico e administrativo, cada qual, com atribuições e áreas de atuação específicas.

No caso de contratos, cujo objeto caracterize serviços, sobretudo contínuos, que apresentem maior complexidade, sendo executados em diversos locais, poderá ser designados auxiliares técnicos/administrativos, quanto forem necessários, visando a competente fiscalização nos moldes estabelecidos pela mencionada Instrução Normativa.

Para maior compreensão, transcrevemos o que dispõe a IN 06/13, da SLTI/MPOG e explicitamos no Anexo I desta Orientação Técnica cada figura abaixo:

I - Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

União Mva. Assist. Social
Fls. 322-V
Proc. 9530/14
[Signature]

do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Foram revisados também os procedimentos para fiscalização do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas pelas contratadas. Assim, a norma passa a orientar que a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas deve ser realizada com base em critérios estatísticos. Reduzindo, dessa forma, o número de documentos que deverão ser verificados por ocasião do início da execução do contrato, mensalmente e ao término do ajuste.

O Acórdão do TCU 1.214/2013 – Plenário, incorporou recomendações com o objetivo de indicar aos gestores públicos elementos necessários para minimizar o risco. Fornecendo, assim, instrumentos para reduzir eventual prejuízo decorrente da responsabilidade subsidiária trabalhista que possa ser atribuída à Administração tomadora de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A Administração deve sempre atuar de forma diligente e cautelosa, tanto na fase interna da licitação ou do procedimento da contratação direta, quanto na fase contratual, tendo em vista a primazia do interesse público.

Ademais, à Administração é imposta a obrigação de comprovar a regularidade integral da aplicação dos recursos públicos colocados sob sua gestão.

5.1.2 DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O fiscal deverá ser designado por Portaria, sendo ele escolhido, preferencialmente, entre os servidores estatutários da Unidade Gestora que esteja atuando em área compatível ao objeto da fiscalização, **imediatamente** após a emissão da Nota de Empenho, ou desde a elaboração de Projeto Básico/Termo

[Signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Referência, nos casos de projetos regidos pelas Instruções Normativas/MPOG citadas e, ainda, de maior complexidade.

A cópia da Portaria de designação do Fiscal, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, deverá ser anexada ao processo, constando o carimbo “CONFERE COM ORIGINAL”.

Sugere-se indicar o eventual substituto quando da nomeação do fiscal. A mesma metodologia deve ser aplicada para designação de Comissão, quando for o caso, tendo-se o cuidado de incluir membros que detenham conhecimento na área pertinente ao objeto contratado.

5.1.3 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS)

Sem esgotar o número de atribuições, citamos as principais de que o fiscal do contrato deve estar atento:

I - Conhecer, detalhadamente, o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, até o seu encerramento;

III - Acompanhar o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas;

IV - Examinar e analisar se o serviço está sendo executado de acordo com o constante no contrato. Para isso, deverá ler minuciosamente o Projeto Básico/Termo de Referência, o edital ou instrumento convocatório e os termos do contrato;

V - Estar atento aos prazos de vigência do contrato e, se for Convênio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



acompanhar também a vigência do convênio;

VI - Comunicar, por escrito, à empresa contratada, quando forem verificadas falhas, solicitando providências conforme cada situação e estabelecer prazo para solução do apontado;

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público. Quando julgar necessário, fazê-lo por escrito.

NOTA: O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que, por ventura, entender cabíveis.

VIII - Comunicar, formalmente, com antecedência, ao titular da pasta ou diretor da área correspondente, a execução do contrato, os vencimentos dos prazos de vigência, quando a expiração estiver próxima e houver evidência de atrasos na execução, acompanhar as providências e, se for o caso, reiterar a comunicação;

IX - Participar do recebimento do material, quando for o caso, verificando a sua compatibilidade com o que foi acordado;

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, informando imediatamente ao Gestor da Pasta o ocorrido, através de MEMO;

XI - Em casos de atraso na entrega de materiais (consumo e equipamentos), articular com o Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS/SMAG e o executor da Unidade Gestora uma forma para

Resumo *MS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que se cumpram todas as etapas previstas no contrato;

XII - Quando houver “notificação” da empresa, acompanhar os prazos e outras providências tomadas;

XIII - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XIV - Nos casos de recebimento de materiais fora do DGPS/SMAG, o fiscal deverá se deslocar, na companhia dos demais responsáveis por essa atividade, até o local em que foi estipulada a entrega dos materiais;

XV - No caso de recebimento de materiais ou equipamentos de áreas especializadas que necessitem avaliações essencialmente técnicas, a comissão deverá apresentar Parecer Técnico, sobre a qualidade dos serviços ou produtos adquiridos, além da atestação;

XVI - Qualquer situação diferente daquela contratada ensejará o não recebimento, a suspensão do pagamento ou a redução proporcional do valor da fatura. Quando ocorrer esse caso, o fiscal ou comissão atestadora deverá comunicar imediatamente, de ofício, à administração da Unidade Gestora, para que esta tome as providências cabíveis junto à contratada;

XVII - No caso de recebimento de material de entrega parcelada, prevista em contrato, deve-se conferir atentamente o documento fiscal e a quantidade prevista para cada etapa;

XVIII - Antes de encaminhar o processo para análise na CGM, verificar se as certidões de regularidades estão válidas.

CSA *Pinheiro*



5.2 DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATO DE PROCESSOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EMBASADOS NAS INS 02/08 E 06/13

A fiscalização dos contratos, quando se tratar do cumprimento de obrigações trabalhistas, deverá ser realizada com base em critérios estatísticos. Ou seja, levando em consideração falhas que realmente tenham impacto com o todo, e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem em determinado empregado

Quando a empresa tiver acima de 100 servidores, estabelecer amostragem, baseada em critérios estatísticos, verificando, no mínimo, 20% (vinte por cento).

Quando se tratar de empresa regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, se solicitada, deverá apresentar quaisquer dos seguintes documentos a serem conferidos pelo gestor/fiscal do contrato:

I - Extrato de conta do INSS e FGTS, do empregado solicitado;

II - Carteira de trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços; (isso em caso de solicitação pelos Órgãos de Controle).

NOTA: As carteiras de trabalho poderão ser verificadas in loco, por amostragem ou na própria empresa, se for o caso; o fiscal deverá verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Dar atenção especial para a data de início do contrato, a função exercida, a remuneração (importante que estejam corretamente discriminadas em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

III - Exames médicos admissionais dos empregados admitidos, quando for o caso, devidamente assinados pela contratada;

Assinado *CM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - O número de terceirizados, por função, deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

V - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção;

VI - Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme, quando for o caso;

VII - Acompanhar, diariamente, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, utilizados pelos empregados, observando as Normas de Segurança do Trabalho.

NOTA: Essas verificações poderão ser distribuídas aos fiscais do contrato e coordenadas pelo gestor do contrato.

5.2.1 ANALISE DE DOCUMENTOS JUNTO AO GESTOR DO CONTRATO

O fiscal técnico e/ou administrativo, junto ao gestor do contrato, antes de encaminhar o processo à Controladoria, com a Nota Fiscal ou a Fatura para pagamento deverá verificar se estão acompanhadas de:

I - Prova de regularidade fiscal:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

b) certidão que comprove a regularidade perante o Município;

c) certidão que comprove a regularidade perante o Estado;

d) certidão de regularidade do FGTS – CRF;

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) certidão de Ações de Concordata e Falência - CACF.

II - Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



alimentação dos empregados, este quando for o caso.

5.2.2 ATRIBUIÇÕES GERAIS DO FISCAL

Todos procedimentos elencados abaixo serão de atribuição do fiscal:

I - O gestor/fiscal deverá acompanhar mensalmente a execução contratual e mediante o envio da Nota Fiscal pela empresa, fazer a conferência referente à mão de obra contratada na prestação dos serviços de forma contínua;

II - Nos casos de contratação de serviços em que seja necessário alterar a forma de execução e posteriormente verificada tal prestação com qualidade inferior, deve o gestor/fiscal se eximir de atestar as quantidades de materiais/serviços, visto que os serviços originais acordados não foram efetivamente executados;

III - Quando houver quantidade mensurável por item (ex.: processo de limpeza e conservação), os fiscais deverão elaborar planilha especificando a quantidade contratada, a quantidade executada explícita na Nota Fiscal ou Fatura, o saldo e assim por diante;

IV - Quando for o caso de prorrogação por acréscimo ou supressão, Justificativa Circunstanciada juntamente com planilhas concernentes, deverá ser encaminhada primeiramente a CGM para comprovação dos percentuais "X", valores "X", quantidades e a seguir para a Procuradoria Geral do Município - PGM para parecer e emissão de Termo Aditivo;

V - Os contratos que não disponibilizam de mão de obra (cessão de mão de obra), seguem a mesma regra. Entretanto, não é necessária a exigência de documentação relativa aos encargos trabalhistas dos empregados da contratada, se porventura existirem, visto que esses não estão nos custos diretos da prestação de serviços.

Imato

AS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

NOTA: Caso o servidor designado para acompanhar o contrato não se sinta capaz para desempenhar essa função e não podendo se negar a desempenhá-la, deverá solicitar, por escrito, à chefia imediata a capacitação sobre o que estabelece as Instruções Normativas da SLTI/MPOG e outros instrumentos pertinentes.

5.3 DO ATESTO DE FATURAS OU NOTAS FISCAIS

A atestação da despesa é o ato emitido pelos responsáveis do recebimento do material, nas condições contratadas e indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o serviço público. A atestação será materializada através da assinatura no verso da Fatura ou Nota Fiscal.

O fiscal ou presidente da comissão de recebimento e/ou avaliação, deverá atestar a fatura juntamente do técnico da DGPS/SMAG. Se houver prazo prolongado entre a emissão da NF e o atesto do recebimento, deverá constar no processo a justificativa assinada pelo recebedor e fiscal, descrevendo as causas do atraso.

Deverá atestar, também, as faturas **SOMENTE** quando as mesmas estiverem acompanhadas do respectivo processo, como forma de aferir se os materiais/serviços estão sendo entregues/executados nas condições e prazos pactuados no contrato.

Quando, por motivos relevantes, for impossível o fiscal dar continuidade no acompanhamento e fiscalização do contrato do qual é responsável, o Gestor da Pasta deverá imediatamente designar outro servidor para substituí-lo, providenciando sua Portaria e a respectiva publicação.

Convém destacar que a execução do Contrato em nenhum momento poderá ficar sem um representante da Administração (fiscal), para o seu devido acompanhamento e fiscalização.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estado Mud. Assist. ...
Fls. 326-✓
Proc. 053020
Rubrica

No caso de contratos regidos pelas Instruções Normativas citadas, o atesto deverá ser feito por aqueles fiscais envolvidos na fiscalização.

5.4 DAS ANOTAÇÕES

É oportuno registrar, que o fiscal do Contrato deve obrigatoriamente cumprir a Lei, respeitar as normas procedimentais aplicáveis e o teor do Contrato, a fim de evitar eventuais responsabilizações.

O fiscal de contratos, que for omissos ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda, "admitir", "possibilitar" e "dar causa" a qualquer ato ilegal, pode ser **responsabilizado** nas esferas **administrativa** (inclusive perante os órgãos de Controle Externo), **civil** e **penal** pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos na Lei 8.666/93:

Art.82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art.83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art.92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o dispositivo no art. 121 desta Lei: Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Diante disso, o fiscal responde **ADMINISTRATIVAMENTE**, pelos ilícitos que cometer, sujeitando-se a sanções que vão da advertência à demissão; **CIVIL**, quando em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário; **PENAL**, quando a falta cometida for capitulada como crime, definido

Russio

mt

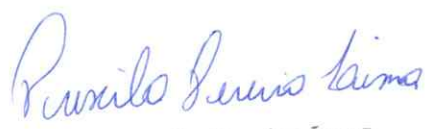


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

expressamente como tal na Lei. Ressalte-se que o fiscal deve sempre atentar para as responsabilidades a que está sujeito.

Poderá o fiscal, a qualquer momento, ser convocado a comparecer na Controladoria Geral do Município para esclarecimentos ou tomar providências quanto a falhas constantes na execução do processo.


Kethelen D'Ávila Plácido Oliveira
Assistente Administrativo
SPSB/SEMGE


Priscila Pereira Lima
Assistente Administrativo
SPSB/SEMGE

H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL - SEMGES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2020
PROCESSO Nº. 009930/2020 - SEMGES
BOA VISTA - RR

REF: REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS

A empresa H S NEVES JR, abaixo qualificada, vencedora do Pregão e Processo acima citados, para fornecimento de Kits de Materiais de Higiene, visando atender a esta conceituada Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, vem encarecida e comprovadamente solicitar o reequilíbrio de preços para apenas 01 (um) dos 09 (nove) itens que compõe este kit de produtos de higiene e limpeza, para atender as pessoas em vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos e serviços sociais, bem como a aquisição de kits de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, com o intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal De Gestão Social-SEMGES, em função da pandemia de coronavírus (covid-19) constante no referido processo, em virtude da elevado aumento de preço destes produto no mercado, inclusive na própria indústria sediada em Minas Gerais, conforme documentos em anexo, inclusive Nota Fiscal, para que possamos dessa forma manter o compromisso de entrega do referido material, diante da extrema necessidade e urgência para a Administração.

H S NEVES JUNIOR

RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS

CNPJ: 36.616.851/0001-00

(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR

hsnevesjr@hotmail.com

Assinatura

04 NOV 2020

As 15:05 h min

Certifico que recebi este documento.

Diretoria Executiva - FINAS

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL

Recebi

EM 03/11/2020

HORA 08:50

Assinatura

GABINETE/SEMGES

Assinatura

03 NOV 2020

As 8:58 h min

Certifico que recebi este documento.

Protocolo - SEMGES

Secretaria Municipal de Gestão Social

Assinatura

03 NOV 2020

As 09:30 h min

Certifico que recebi este documento.

Protocolo - SEMGES

Secretaria Municipal de Gestão Social

36.616.851/0001-00

H. S. NEVES JUNIOR

Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1744 - Buritis

CEP: 69.309-209

BOA VISTA - RR

BOA VISTA-RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Ao Fmrs

☐ Autorizado

☐ Para providências

☐ Para análise e pronunciamento

☒ Para análise e providências

☒ Para conhecimento

☐ Para conhecimento

☐ Para conhecimento

☐ Outros: _____

Boa Vista-RR 03/11/2020

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social
Infância

A *See ADM.*

☐ Autorizado

☒ Para providências

☐ Para pronunciamento

☐ Para conhecimento

☐ Para conhecimento

☐ Outros: _____

Boa Vista-RR 05/11/2020

Instrução de processo e encaminhamento See. Cam. SRS.

Jair Dall'agnol
Diretor Executivo do Fundo
Municipal de Assistência Social

RECEBIDO

05/11/2020

09:14:55h

Leonardo Bastino Resetti
APOIO ADMINISTRATIVO
FMSISEMGES

H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

Informamos que não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preços.

É de notório conhecimento que em virtude da Pandemia do vírus SARS-Cov-2 causador da doença COVID-19, as autoridades públicas tomaram uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas, o que causa desabastecimento do mercado e consequentemente elevação extraordinária dos preços dos produtos.

Evidentemente grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando inclusive o decreto do Governo Federal de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, por meio do Decreto Legislativo 06/2020.

Portanto os efeitos da Pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados uma vez que são perfeitamente enquadradas como fato superveniente ou de força maior.

No presente momento, tais medidas de aumento extraordinário de preços e desabastecimento do mercado, impactaram diretamente no funcionamento da empresa, quanto ao fornecimento do Objeto da Licitação, uma vez que esses custos sofreram abrupta elevação em função da crise, conforme documentos apresentados, afetando diretamente na continuação do presente contrato causando onerosidade excessiva e insustentável, para apenas os itens informados.

E completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que essa equação econômica financeira seja considerada dando espaço a preços inexecutáveis e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Por estes motivos, comprovadamente, estamos diante de um necessário reequilíbrio financeiro, conforme quadro abaixo.

H S NEVES JUNIOR
RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS
CNPJ: 36.616.851/0001-00
(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR
hsnevesjr@hotmail.com

H. S. Neves Junior
CNPJ: 36.616.851/0001-00

Edvaldo Barbosa de Araújo
PROCURADOR

Fundo Mun. Assist. Social
Nº. 328
Proc. 993012
Rubrica

EM BRANCO

EM BRANCO

HS NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CUSTO FABRICA	CUSTO OPERACIONAL	FRETE	IMPOSTOS (ICMS+IMP FEDERAIS) (15,25%) SOBRE PREÇO VENDA	MARGEM DE LUCRO	VALOR FINAL SUGERIDO
01	Álcool em gel: bactericida frasco com válvula dosadora pump tripla ação: antisséptico, hidratação por composto umectantes com extra proteção da aloe vera elimina 99,9% das bactérias, frasco com 1 litro 880 gramas	R\$ 11,01	R\$ 1,10	R\$ 1,71	R\$ 1,94	R\$ 2,24	R\$ 18,00

A atual crise econômico financeira tem refletido diretamente nos preços dos produtos e serviços, impondo a necessidade de reequilíbrio dos valores dos contratos administrativos, desde que devidamente comprovada a necessidade de revisão dos preços.

Incontestavelmente, o atual cenário econômico por que estamos passando é preocupante e suas consequências ainda estão longe de se concretizarem. O que estamos vivenciando, por hora, é uma alta desenfreada do dólar, a volta da inflação e a restrição de crédito, medidas que interferem, diretamente, nos preços dos produtos e serviços em geral.

Por questões mais que óbvias, a majoração dos preços reflete, diretamente, nas contratações públicas, visto que, diante do aumento dos custos dos produtos e serviços, os fornecedores já contratados pelo Poder Público não têm condição de manter a execução dos contratos pelos valores ali estabelecidos, sobretudo se essas contratações se deram há mais de seis meses, quando tínhamos um cenário econômico totalmente diferente.

HS NEVES JUNIOR
RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS
CNPJ: 36.616.851/0001-00
(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR
hsnevesjr@hotmail.com



EM BRANCO

EM BRANCO

H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

Surge, então, a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos como alternativa aos fornecedores e até mesmo à Administração Pública que, obrigada a seguir o que determina a Lei 8.666/1993 no que diz respeito às contratações, nem sempre consegue simplesmente rescindir o contrato em vigor e dar início a um novo processo de contratação – na grande maioria, precedido de um longo procedimento licitatório – pois o produto ou serviço já contratado é imprescindível ao exercício de suas funções.

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

Sobre o tema, eis a lição do TCU:

Regulamentando o dispositivo constitucional acima, a Lei 8.666/1993 – que regulamenta as licitações e os contratos – igualmente garante o equilíbrio econômico financeiro em diversos dispositivos legais, quais sejam: artigo 57, §1º - garantia de equilíbrio econômico financeiro nos casos de prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração, assim como a alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º, nos quais nos deteremos com maior dedicação.

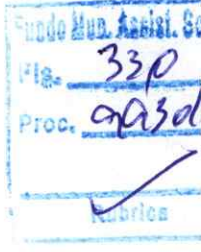
Importante ressaltar que o §1º do artigo 57[3], Lei 8.666/1993, assegura que as cláusulas econômicas somente podem ser alteradas com a anuência do contratado.

A revisão encontra assento no artigo 65 da mesma lei, alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º;

H S NEVES JUNIOR
RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS
CNPJ: 36.616.851/0001-00
(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR
hsnevesjr@hotmail.com

H. S. Neves Junior
CNPJ 36.616.851/0001-00

Ednaldo Barbosa de Araújo
PROCURADOR



EM BRANCO

EM BRANCO

H S NEVES JÚNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Em resumo, a revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza. É exatamente onde se enquadra a atual crise econômica, pois, por mais que tenha sido visualizada pelos mais conceituados economistas, nenhum deles foi capaz – e ainda não o é, visto que a mesma continua se agravando – de mensurar efetivamente as suas consequências.

Importante destacar que a revisão de valores independe de previsão no edital e no contrato e ainda que, uma vez constatada uma das hipóteses acima elencadas, não há que se falar em discricionariedade da Administração, impondo-se a recomposição financeira.

A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

H S NEVES JÚNIOR
RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS
CNPJ: 36.616.851/0001-00
(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR
hsnevesjr@hotmail.com

H. S. Neves Júnior
CNPJ: 36.616.851/0001-00

Edmundo Barbosa de Araújo
PROCURADOR



EM BRANCO

EM BRANCO

H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVESJR

A Advocacia Geral da união chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO.[6]

O reequilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucionalmente prevista e da qual podem se valer administração e contratados sempre que estiverem diante de algumas das situações previstas na Lei 8.666/1993, artigo 57, §1º - prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração; e alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º - fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Cumpridos os requisitos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/1993, impõe-se a revisão dos preços contratados, pois não se trata de poder discricionário do administrador público, mas sim de garantia do contratado. Todavia, cabe ao administrador verificar minuciosamente o caso concreto, inclusive instruindo o procedimento administrativo com provas fidedignas de que efetivamente os valores daquele produto ou serviço específico sofreram majoração para não incorrer no crime de improbidade administrativa.

Diante do exposto solicitamos que nossa seja concedida este Reequilíbrio-Financeiro para a continuidade normal do presente contrato.

Atenciosamente

H S NEVES JUNIOR
RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS
CNPJ: 36.616.851/0001-00
(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR
hsnevesjr@hotmail.com

H. S. Neves Júnior
CNPJ: 36.616.851/0001-00
Ednaldo Barbosa de Araújo
PROCURADOR



EM BRANCO

EM BRANCO

RECEBEMOS DE LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 409914 - R. S. NEVES JUNIOR - RR-RORAIMA - (R\$ 49.257,56) (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Start

LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A

AV AIRTON BORGES DA SILVA N.740

Bairro MARTA HELENA,UBERLANDIA, MG

Fone: (34) 3292-6100, CEP:38402100

NOTA FISCAL

Nº 2.107.886

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 2.107.886

SÉRIE 1 FOLHA 1/1

3120 1022 6853 4100 0695 5500 1002 1078 8616 9838 6258

CHAVE DE ACESSO

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD EST DEST A ZFM/ALC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7025614230220

NOME/RAZÃO SOCIAL

H. S. NEVES JUNIOR

ENDEREÇO

R ANTONIO PINHEIRO GALVAO Nº 1744

MUNICÍPIO

BOA VISTA

UF

RR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

240386213

CEP

69.309-209

DATA DA EMISSÃO

24-10-2020

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

24-10-2020

HORA DE SAÍDA

17:43:13

(0) DEPOSITO ANTECIPADO

I OUT=001 Venc=24/10/2020 Valor=49.257,56

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

58.815,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

49.257,56

RAZÃO SOCIAL

H & R TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO

AL VISTA ALEGRE N. 969 QUADRA32 LOTE 03

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

106661930

CEP/CNPJ

01.747.038/0006-08

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

106661930

PESO BRUTO

5175,0000 Kg

PESO LÍQUIDO

4725,0000 Kg

CÓD. PROD.

38128

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

HIG ASSEPTGEL CRISTAL CX 6X1,0KG

NCM/SH

38089429

CST

040

CFOP

6109

UN.

CX

QUANTIDADE

750

V.UNITÁRIO

78,42

V.DESCONTO

0,00

% DESCONTO

0,00

V. TOTAL

58.815,00

BC ICMS

0,00

V. ICMS

0,00

BC ICMS ST

0,00

V. ICMS ST

0,00

AL. IPI

0,00

AL. ICMS

0,00



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

RESERVADO AO FISCO

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Faixa Placenta do Recipiente Valor frete: 7.674,97 BC ICMS Frete: 6.139,98 Aliq ICMS: 0,00 Valor ICMS Frete: 0,00 Remessa para Zona Franca de Manaus ou Área de Livre Comércio - Isenção de ICMS (Convenio 65/88) art. 268, inciso IX do R. Cond. Pagamento; (0) DEPOSITO ANTECIPADO DISTRIBUIDORA NEVES JR - Pedido Cliente: 4507051 - Carga: 390742 - Folha: 1/1 - ...

EM BRANCO

EM BRANCO

NOTA FISCAL Nº 2.107.887

RECEBEMOS DE LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 409914 - H. S. NEVES JUNIOR - RR-RORAIMA - (R\$ 6.649,75) (seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

Start

LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A

AV AIRTON BORGES DA SILVA N.740
BAIRRO MARTA HELENA, UBERLÂNDIA, MG
Fone: (34) 3292-6100, CEP:38402100

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº2.107.887

SÉRIE 1 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

3120 1022 6853 4100 0695 5500 1002 1078 8710 6851 3940

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD EST DEST A ZFM/ALC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7025614230220

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203876862550 24/10/2020 17:43:57

CHPJ/CPF

22.685.341/0006-95

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/RECEPTOR

NOME/RAZÃO SOCIAL

H. S. NEVES JUNIOR

ENDEREÇO

R ANTONIO PINHEIRO GALVAO Nº 1744

MUNICÍPIO

BOA VISTA

UF

RR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

240386213

CEP

69.309-209

DATA DA EMISSÃO

24-10-2020

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

24-10-2020

HORA DE SAÍDA

17:43:19

PATRONO/COPIA

(0) DEPOSITO ANTECIPADO

1 OUT=001 Venc=24/10/2020 Valor=6.649,75

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

7.940,00

V TRANSPORTADOR

RAZÃO SOCIAL

H & R TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO

AL VISTA ALEGRE N. 969 QUADRA32 LOTE 03

QUANTIDADE

100,00

ESPECIE

PREÇO POR UNIDADE

0 - Emitente

MUNICÍPIO

GOIANIA

NÚMERO

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

6.649,75

CHPJ/CPF

01.747.038/0006-08

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

106661930

PESO BRUTO

690,0000 Kg

PESO LÍQUIDO

630,0000 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.

38128

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

HIG ASSEPTGEL CRISTAL CX 6X1,0KG

NCM/SH

38089429

CST

040

CFOP

6109

UN.

CX

QUANTIDADE

100

V. UNITÁRIO

79,40

V. DESCONTO

0,00

% DESC.

0,00

V. TOTAL

7.940,00

BC ICMS

0,00

V. ICMS

0,00

BC ICMS ST

0,00

V. ICMS ST

0,00

AL. IPI

0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Folha p/conta do Remetente. Valor frete: 1.023,33 BC ICMS Frete: 816,66 Aliq ICMS 0,00 Valor ICMS Frete: 0,00 Remessa para Zona Franca de Manaus ou Área de Livre Comércio - Isenção de ICMS (Convenio 65/88) e art. 268, inciso IX do R. Cond. Pagamento. (0) DEPOSITO ANTECI DISTRIBUIDORA NEVES JR - Pedido Cliente - Pedido: 4507043 - Carga: 390742 - Folha: 1/1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1190 - 1191 - 1192 - 1193 - 1194 - 1195 - 1196 - 1197 - 1198 - 1199 - 1200 - 1201 - 1202 - 1203 - 1204 - 1205 - 1206 - 1207 - 1208 - 1209 - 1210 - 1211 - 1212 - 1213 - 1214 - 1215 - 1216 - 1217 - 1218 - 1219 - 1220 - 1221 - 1222 - 1223 - 1224 - 1225 - 1226 - 1227 - 1228 - 1229 - 1230 - 1231 - 1232 - 1233 - 1234 - 1235 - 1236 - 1237 - 1238 - 1239 - 1240 - 1241 - 1242 - 1243 - 1244 - 1245 - 1246 - 1247 - 1248 - 1249 - 1250 - 1251 - 1252 - 1253 - 1254 - 1255 - 1256 - 1257 - 1258 - 1259 - 1260 - 1261 - 1262 - 1263 - 1264 - 1265 - 1266 - 1267 - 1268 - 1269 - 1270 - 1271 - 1272 - 1273 - 1274 - 1275 - 1276 - 1277 - 1278 - 1279 - 1280 - 1281 - 1282 - 1283 - 1284 - 1285 - 1286 - 1287 - 1288 - 1289 - 1290 - 1291 - 1292 - 1293 - 1294 - 1295 - 1296 - 1297 - 1298 - 1299 - 1300 - 1301 - 1302 - 1303 - 1304 - 1305 - 1306 - 1307 - 1308 - 1309 - 1310 - 1311 - 1312 - 1313 - 1314 - 1315 - 1316 - 1317 - 1318 - 1319 - 1320 - 1321 - 1322 - 1323 - 1324 - 1325 - 1326 - 1327 - 1328 - 1329 - 1330 - 1331 - 1332 - 1333 - 1334 - 1335 - 1336 - 1337 - 1338 - 1339 - 1340 - 1341 - 1342 - 1343 - 1344 - 1345 - 1346 - 1347 - 1348 - 1349 - 1350 - 1351 - 1352 - 1353 - 1354 - 1355 - 1356 - 1357 - 1358 - 1359 - 1360 - 1361 - 1362 - 1363 - 1364 - 1365 - 1366 - 1367 - 1368 - 1369 - 1370 - 1371 - 1372 - 1373 - 1374 - 1375 - 1376 - 1377 - 1378 - 1379 - 1380 - 1381 - 1382 - 1383 - 1384 - 1385 - 1386 - 1387 - 1388 - 1389 - 1390 - 1391 - 1392 - 1393 - 1394 - 1395 - 1396 - 1397 - 1398 - 1399 - 1400 - 1401 - 1402 - 1403 - 1404 - 1405 - 1406 - 1407 - 1408 - 1409 - 1410 - 1411 - 1412 - 1413 - 1414 - 1415 - 1416 - 1417 - 1418 - 1419 - 1420 - 1421 - 1422 - 1423 - 1424 - 1425 - 1426 - 1427 - 1428 - 1429 - 1430 - 1431 - 1432 - 1433 - 1434 - 1435 - 1436 - 1437 - 1438 - 1439 - 1440 - 1441 - 1442 - 1443 - 1444 - 1445 - 1446 - 1447 - 1448 - 1449 - 1450 - 1451 - 1452 - 1453 - 1454 - 1455 - 1456 - 1457 - 1458 - 1459 - 1460 - 1461 - 1462 - 1463 - 1464 - 1465 - 1466 - 1467 - 1468 - 1469 - 1470 - 1471 - 1472 - 1473 - 1474 - 1475 - 1476 - 1477 - 1478 - 1479 - 1480 - 1481 - 1482 - 1483 - 1484 - 1485 - 1486 - 1487 - 1488 - 1489 - 1490 - 1491 - 1492 - 1493 - 1494 - 1495 - 1496 - 1497 - 1498 - 1499 - 1500 - 1501 - 1502 - 1503 - 1504 - 1505 - 1506 - 1507 - 1508 - 1509 - 1510 - 1511 - 1512 - 1513 - 1514 - 1515 - 1516 - 1517 - 1518 - 1519 - 1520 - 1521 - 1522 - 1523 - 1524 - 1525 - 1526 - 1527 - 1528 - 1529 - 1530 - 1531 - 1532 - 1533 - 1534 - 1535 - 1536 - 1537 - 1538 - 1539 - 1540 - 1541 - 1542 - 1543 - 1544 - 1545 - 1546 - 1547 - 1548 - 1549 - 1550 - 1551 - 1552 - 1553 - 1554 - 1555 - 1556 - 1557 - 1558 - 1559 - 1560 - 1561 - 1562 - 1563 - 1564 - 1565 - 1566 - 1567 - 1568 - 1569 - 1570 - 1571 - 1572 - 1573 - 1574 - 1575 - 1576 - 1577 - 1578 - 1579 - 1580 - 1581 - 1582 - 1583 - 1584 - 1585 - 1586 - 1587 - 1588 - 1589 - 1590 - 1591 - 1592 - 1593 - 1594 - 1595 - 1596 - 1597 - 1598 - 1599 - 1600 - 1601 - 1602 - 1603 - 1604 - 1605 - 1606 - 1607 - 1608 - 1609 - 1610 - 1611 - 1612 - 1613 - 1614 - 1615 - 1616 - 1617 - 1618 - 1619 - 1620 - 1621 - 1622 - 1623 - 1624 - 1625 - 1626 - 1627 - 1628 - 1629 - 1630 - 1631 - 1632 - 1633 - 1634 - 1635 - 1636 - 1637 - 1638 - 1639 - 1640 - 1641 - 1642 - 1643 - 1644 - 1645 - 1646 - 1647 - 1648 - 1649 - 1650 - 1651 - 1652 - 1653 - 1654 - 1655 - 1656 - 1657 - 1658 - 1659 - 1660 - 1661 - 1662 - 1663 - 1664 - 1665 - 1666 - 1667 - 1668 - 1669 - 1670 - 1671 - 1672 - 1673 - 1674 - 1675 - 1676 - 1677 - 1678 - 1679 - 1680 - 1681 - 1682 - 1683 - 1684 - 1685 - 1686 - 1687 - 1688 - 1689 - 1690 - 1691 - 1692 - 1693 - 1694 - 1695 - 1696 - 1697 - 1698 - 1699 - 1700 - 1701 - 1702 - 1703 - 1704 - 1705 - 1706 - 1707 - 1708 - 1709 - 1710 - 1711 - 1712 - 1713 - 1714 - 1715 - 1716 - 1717 - 1718 - 1719 - 1720 - 1721 - 1722 - 1723 - 1724 - 1725 - 1726 - 1727 - 1728 - 1729 - 1730 - 1731 - 1732 - 1733 - 1734 - 1735 - 1736 - 1737 - 1738 - 1739 - 1740 - 1741 - 1742 - 1743 - 1744 - 1745 - 1746 - 1747 - 1748 - 1749 - 1750 - 1751 - 1752 - 1753 - 1754 - 1755 - 1756 - 1757 - 1758 - 1759 - 1760 - 1761 - 1762 - 1763 - 1764 - 1765 - 1766 - 1767 - 1768 - 1769 - 1770 - 1771 - 1772 - 1773 - 1774 - 1775 - 1776 - 1777 - 1778 - 1779 - 1780 - 1781 - 1782 - 1783 - 1784 - 1785 - 1786 - 1787 - 1788 - 1789 - 1790 - 1791 - 1792 - 1793 - 1794 - 1795 - 1796 - 1797 - 1798 - 1799 - 1800 - 1801 - 1802 - 1803 - 1804 - 1805 - 1806 - 1807 - 1808 - 1809 - 1810 - 1811 - 1812 - 1813 - 1814 - 1815 - 1816 - 1817 - 1818 - 1819 - 1820 - 1821 - 1822 - 1823 - 1824 - 1825 - 1826 - 1827 - 1828 - 1829 - 1830 - 1831 - 1832 - 1833 - 1834 - 1835 - 1836 - 1837 - 1838 - 1839 - 1840 - 1841 - 1842 - 1843 - 1844 - 1845 - 1846 - 1847 - 1848 - 1849 - 1850 - 1851 - 1852 - 1853 - 1854 - 1855 - 1856 - 1857 - 1858 - 1859 - 1860 - 1861 - 1862 - 1863 - 1864 - 1865 - 1866 - 1867 - 1868 - 1869 - 1870 - 1871 - 1872 - 1873 - 1874 - 1875 - 1876 - 1877 - 1878 - 1879 - 1880 - 1881 - 1882 - 1883 - 1884 - 1885 - 1886 - 1887 - 1888 - 1889 - 1890 - 1891 - 1892 - 1893 - 1894 - 1895 - 1896 - 1897 - 1898 - 1899 - 1900 - 1901 - 1902 - 1903 - 1904 - 1905 - 1906 - 1907 - 1908 - 1909 - 1910 - 1911 - 1912 - 1913 - 1914 -

EM BRANCO

EM BRANCO

cool em gel antisséptico al

Alcool gel ASSEPTGEL CRISTAL X

Alcool em Gel Asseptgel Crti: X

Alcool em gel antisséptico 1l X +



https://www.produtoscasalimpa.com.br/alcool-gel-aseptgel-cristal-10kg

Alcool em gel antisséptico 1l X


































































































































































































































































































































































EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Uniaxial / saúde / primeiros socorros / álcool / álcool em gel Asseptgel Cristal 1,05KG

Álcool Em Gel Asseptgel
Crístal 1,05KG

Asseptgel | Código: 6009594

+

R\$ 23,90

Até 0 + 4x de R\$ 5,98 no
Cartão Bemol

AVISE-ME QUANDO CHEGAR

卷之六

♥ Adicionar à Lista de Desejos

Vea todas as Formas de Pagamento

Disponibilidade nas Farmas

Digite aqui para pesquisar

^ 40 21:47 POR 02/11/2020

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



Referência: Processo 9930/2020/SEMGES - vol. 2.

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de material de consumo, kits de materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos e serviços sociais, com o intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, em função da pandemia de Corona vírus (covid-19).

À Gerência de Compras/FMAS,

Encaminhamos os autos do processo, para análise e manifestação quanto à solicitação formulada pela empresa H. S. NEVES JUNIOR, acostadas as folhas 327 a 337.

Boa Vista - RR, 9 de novembro 2020.


Welder Cavalcante Rotter
Apoio Administrativo/GA/FMAS/SEMGES

De acordo:


Marcela Martins Costa
Gerente de Administração/FMAS/SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO

PARECER DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1020-PROCESSO Nº9930/2020

PROPOSTA DA EMPRESA										COTAÇÃO DE PREÇOS SITIO ELETRÔNICOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA PROPOSTA	VALOR UNITARIO PROPOSTA R\$	VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$	VALOR UNITÁRIO PLEITEADO	VALOR TOTAL PLEITEADO	PERCENTUAL DE REEQUILIBRIO PLEITEADO	LOCAL COTAÇÃO SITIO ELETRÔNICO	VALOR UNITÁRIO R\$	MÉDIA DE PREÇOS R\$	VALOR TOTAL DE MERCADO R\$
1	Alcool em gel: bactericida frasco com válvula dosadora pump tripla ação antisséptico, hidratação por composto unectantes com extra proteção da aloe vera elimina 99,9% das bactérias, frasco com 1 litro 880 gramas. Que apresente o prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	UND.	5000	START	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00	R\$ 18,00	R\$ 40.000,00	80%	MB VAREJISTA.COM	R\$ 18,99	R\$ 23,19	R\$ 115.937,50
										MERCADO LIVRE.COM	R\$ 25,90		
										WIDESTOCK.COM	R\$ 15,65		
										ELASTOBOR.COM	R\$ 23,66		
										MAGAZINE LUIZA.COM	R\$ 24,90		
										SHOPTIME.COM	R\$ 35,90		
										KALUNGA.COM	R\$ 19,90		
										PRODUTOSCASALIMPA.COM	R\$ 20,60		
					R\$ 10,00	R\$ 50.000,00	R\$ 18,00		80%			R\$ 115.937,50	

Rafael Inácio Carvalho
Gerente de Compras
FMA8/SEMIGES



EMBRALCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 340
Proc. 9930/20

À DIREX/FMAS

Assunto: Contrato Administrativo nº 1020/2020/SEMGES

Senhor Diretor,

Vieram os autos para cotação de preços e análise quanto à vantajosidade da concessão de reequilíbrio econômico financeiro requerido pela contratada do Contrato Administrativo nº 1020/2020/SEMGES.

Para a verificação da demanda, foi elaborada pesquisa de mercado para aferir o preço médio de compra para o item 01 do kit.

A pesquisa foi realizada nos dias 09 de novembro de 2020, com levantamentos feitos via internet e em empresas fornecedoras dos itens.

Como resultado, obtivemos o preço médio total para o item de R\$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos), levando em consideração o saldo de 5.000 (cinco mil) kits, ainda a serem entregues, perfazendo o valor total de R\$ 115.937,50 (cento e quinze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Representando uma diferença de R\$ 65.937,50 (sessenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O reequilíbrio pleiteado pela contratada no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), importa em um reajuste de 80% sobre o valor do item, e um total de 13,84% sobre o valor inicialmente pactuado em contrato.

Portanto verifica-se a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, mesmo com a concessão do reequilíbrio requerido.

Ante ao exposto, encaminho os autos para disponibilidade orçamentária, após, à DIREX, para análise e deliberação.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2020.


Rafael Inácio Cavalcante
Gerente de Compras
FMAS/SEMGES

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I - DECRETO Nº 020E, 13 DE AGOSTO/2013
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Número do Processo: 0099302020

Nº da Solicitação 0336/2020

Órgão Solicitante: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da Emissão: 09/11/2020

Funcional Programática: 08.244.0048.1272

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de Recursos: 311 - FNAS

Contrapartida:

Objetivo da Solicitação:

Aquisição de kits materiais de Higiene e EPI.

Programa (Cód): 0048 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação (Cód): 1272 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

Documentos anexos: Não

Relação de Documentos Anexos



Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Cronograma para empenho:

JAN	FEV	MAR
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABR	MAI	JUN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUL	AGO	SET
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUT	NOV	DEZ
R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00

Crédito Orçamentário:

09/11/2020

Jair Dall'Agnol

Diretor Executivo do FMAS - Interino

Thayssa Pereira Cardoso

Secretária Municipal de Gestão Social - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Rua Major Willians, 1687 – Centro

CEP 69301 -110- Boa Vista – RR

Fone: (95) 3198-9381

semges@boavista.rr.gov.br | www.boavista.rr.gov.br

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Número do Processo: 0099302020

Objeto: Aquisição de kits materiais de higiene e EPI.

No uso das atribuições legais conferidas pelo § 1º, Art. 2º da Lei 1.386 de 29 de novembro de 2011 e em cumprimento às determinações do Inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, DECLARAMOS existir disponibilidade orçamentária para atender ao objeto em epígrafe, a ser empenhado conforme dotações abaixo:

Órgão Solicitante: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática: 08.244.0048.1272
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recursos: 311 - FNAS
Valor Estimado: R\$ 40.000,00
Nº da Sad: 0336/2020

A despesa em tela está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020; está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Boa Vista-RR - 09/11/2020

Jair Dall'Agnol

Diretor Executivo do FNAS - Interino

Thayssa Pereira Cardoso

Secretária Municipal de Gestão Social - Interina

EM BRANCO

SEMGEF - FNAS

ITEM	PROCESSO	CONTRATO	DESTINAÇÃO	VALOR PREVISTO	EXECUTADO	SALDO	SADs JAN	SADs FEV	SADs MAR	SADs ABR	SADs MAI	SADs JUN	SADs JUL	SADs AGO	SADs SET	SADs OUT	SADs NOV	SADs DEZ	SUPLEMENTAÇÃO	SAD SUPLEMENTAÇÃO
1 - SEMGEF FNAS			SELETIVO CRIANÇA FELIZ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00														
2 - SEMGEF FNAS			MATERIAL DE CONSUMO CRIANÇA FELIZ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00														
3 - SEMGEF FNAS			LANCHES E REFEIÇÕES - CONVIVER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00														
4 - SEMGEF FNAS			CONSUMO PETI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00														
5 - SEMGEF FNAS			Serviços gráficos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00														
6 - SEMGEF FNAS	170/2019		Material de Consumo - SEMGEF	R\$ 29.925,92	R\$ 29.925,92	R\$ 0,00				Sad nº 187 e 191										
7 - SEMGEF FNAS	021445/2019		MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - PROJETO PROGREDIR	R\$ 953.141,28	R\$ 953.141,28	R\$ 0,00				Sad nº 201 e 203										Sad 203/2020
8 - SEMGEF FNAS	9933/2020		AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA - GLP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00							Sad nº 235							Sad 235/2020
9 - SEMGEF FNAS	9930/2020		AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE E EPI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00							Sad nº 237				Sad nº 336			Sad 237 e 336/2020
TOTAL					R\$ 983.067,20	R\$ 983.067,20														R\$ 1.024.362,70

VALOR INICIAL R\$ 983.067,20

REMANEJAMENTOS	
1. FOI REMANEJADO R\$ 391.986,19 DO ITEM 01 - Seletivo Criança Feliz PARA O ITEM 07 - Materiais e equipamentos Projeto	
2. FOI REMANEJADO R\$ 41.530,00 DO ITEM 02 - Material de Consumo Criança Feliz PARA O ITEM 07 - Materiais e equipamentos	
3. FOI REMANEJADO R\$ 515.970,00 DO ITEM 03 - Lanches e Refeições PARA O ITEM 07 - Materiais e equipamentos Projeto	
4. FOI REMANEJADO R\$ 47.127,20 DO ITEM 04 - Material de Consumo PETI PARA O ITEM 07 - Materiais e equipamentos Projeto	
5. FOI REMANEJADO R\$ 56.547,39 DO ITEM 05 - Serviços Gráficos PARA O ITEM 07 - Materiais e equipamentos Projeto Criança	

Maria de Fátima S. Silva
Assessora Técnica
FMAS/SEMGEF
 09/11/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



A Diretoria Executiva,

Referência: 009930/2020/SEMGES/VOL.1

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de kits materiais de higiene e equipamento de proteção individual - EPI.

Restituímos o presente processo com a solicitação atendida, para prosseguimento e demais providências.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2020.


Leonam Amorim Alves
Gerente de Orçamento
FMAS/SEMGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

AV. MAJOR WILLIAMS, 1687 – Centro

CEP 69301 -110- Boa Vista – RR

Fone: (95) 3198-9381

semges@boavista.rr.gov.br | www.boavista.rr.gov.br

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls.	345
Proc.	99301/2020
Rubrica	<i>[Signature]</i>

PROCESSO 9930/2020/SEMGES/VOL. 2

À Assessoria Especializada/FMAS,

Encaminhamos os autos para análise e manifestação, quanto ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro da empresa H S NEVES JUNIOR, acostado as fls. 327 a 332.

Boa Vista - RR, 10 de Novembro de 2020.

JAIR DALL'AGNOL

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 346
Proc. 9930/20
afm

PROCESSO Nº. 9930/2020/SEMGES Vol. 02

INTERESSADO: SEMGES

OBJETO: Aquisição de material de consumo, kits de materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos e serviços sociais, com o intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, em função da pandemia de Coronavírus (covid-19).

À DIRETORIA EXECUTIVA-DIREX

Senhor Diretor,

Atendendo a solicitação formalizada à fl. 345, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Especializada, para análise quanto ao pleito da Contratada à empresa **H. S. NEVES JR**, concernente ao reequilíbrio econômico financeiro de preços para o item 01 do Kit de materiais de higiene do Processo 9930/2020/SEMGES e Contrato Administrativo nº. 1020/2020/SEMGES, conforme descrito nas fls. 327 a 337 dos autos, alegando em razão da pandemia de coronavírus (covid-19) a elevação no aumento de preço do produto, inclusive na própria indústria.

Consta nos autos às fls. 339/340, consta um levantamento de dados, pesquisa de preços realizados via internet em empresas fornecedoras do item, elaborado pela Gerência de Compras, no intuito de verificação quanto à concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado pela empresa, e manifestou no seu despacho que obteve o preço médio total do item 01 de R\$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos), e que a Contratada requer um valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), importando em um reajuste de 80% sobre o valor do item e um percentual total de **13,84%** sobre o valor inicialmente pactuado em contrato.

O Reequilíbrio Econômico Financeiro é a recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 347
Proc. 9939/20
Rubrica

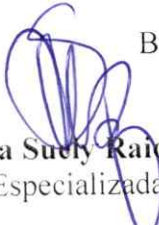
O fato gerador é comumente o aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.

Celso Antônio Bandeira De Mello, acerca desse conceito, preceitua o seguinte (*in* Curso de Direito Administrativo. 24ª edição. São Paulo – SP: Editora Malheiros, 2007, p. 625-626):

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

ISTO POSTO, consoante as documentações acostadas aos autos, os fundamentos fáticos analisados, e de acordo com a manifestação de valores/vantajosidade da Gerência de Compras que se manifesta favorável ao pleito manifestando no seu despacho que obteve o preço médio total do **item 01** de R\$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos), e que a Contratada requer um valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), importando em um reajuste de **80%** sobre o valor do item e um percentual total de **13,84%** sobre o valor inicialmente pactuado em contrato às fls. 339/340 dos autos. Diante disso e de acordo com a planilha de cotação e manifestação da Gerência, verificamos a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, se concedido pela Gestora da Pasta o reequilíbrio econômico financeiro na porcentagem acima citada e **RECOMENDAMOS** que encaminhe os autos a Controladoria Geral do Município – CGM para análise e manifestação. Comitê Gestor para deliberação e posterior a Procuradoria Geral do Município-PGM, para análise e parecer jurídico quanto à possibilidade e legalidade do pleito requerido pela empresa em comento, e submetemos a apreciação do Diretor Executivo e da Gestora da Pasta para prosseguimento, deliberação e encaminhamento dos autos.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2020.


Sandra Suely Raiol de Queiroz
Assessora Especializada FMAS/SEMGES

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pres. Mun. de Boa Vista
Fls. 348
Proc. 9930/20
Rubrica

Processo: 9930/2020/SEMGES, Vol. 02.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Kit de higiene) e om recursos do COVID.

CONTRATADA: H. S. NEVES JUNIOR

AO GABINETE SEMGES

ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro do Contrato Administrativo 1020/2020 (Processo 9930/2020)

Reportando-me ao presente processo, mais especificamente sobre o pleito de reequilíbrio financeiro do contrato, formulado pela contratada (Fls. 327 até 337), levo ao seu conhecimento os seguintes dados que, acredito, mereçam destaque:

- a) O pleito foca em um item, dos nove itens contratados (fls. 200 até 206), necessários para compor o Kit de Higiene licitado;
- b) A pesquisa de preços do item citado no pedido (item 01 – Álcool gel), realizada pelo setor competente (Fls. 339 e 340), averiguou que, efetivamente, os preços sofreram sensível majoração por parte dos produtores/atacadistas;
- c) A citada pesquisa verificou que os valores praticados no mercado estão acima do valor licitado, estando acima, inclusive, do próprio valor pleiteado pela contratante, não restando dúvida do merecimento do reajuste, assim como fica evidenciado que ainda haverá vantajosidade para a Administração, caso seja deferido o pedido, senão vejamos:
 - 1) Valor licitado: R\$ 10,00;
 - 2) Valor pleiteado após reequilíbrio: R\$ 18,00;
 - 3) Valor pesquisado no mercado: R\$ 23,19.

A alta de alguns produtos de higiene, dentre eles o Álcool Gel, motivada pelos efeitos da pandemia originária do COVID-19, é noticiada pelos órgãos de imprensa nacionalmente, sendo inequívoca a sua existência, podendo ocasionar, em contratos que envolvam tais produtos, o desequilíbrio financeiro da transação, fato que aqui analisamos em concreto.

As alegações da contratada são embasadas exatamente nos fatos acima citados, cabendo-nos avaliar se o percentual de reajuste pleiteado condiz com a realidade local, e qual seu efeito sobre o contrato mantido entre as partes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Av Major William, nº 1689 – Centro.

CEP 69301 -300- Boa Vista – RR

Fone: (95) 3198-9301

semges@boavista.rr.gov.br | www.boavista.rr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Diante do exposto, acreditamos que o pleito seja legítimo, e foram comprovadas as alegações da contratada através de pesquisa realizada pela Gerência de Compras.

Sendo assim, o impacto financeiro no contrato em análise, se limitaria aos seguintes valores e percentuais:

REEQUILÍBRIO SUGERIDO					
VALOR DO CONTRATO:			R\$ 289.017,00		
ITEM	QTD	VALOR CONTRATADO	VALOR TOTAL		
1	5000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00		
ITEM	QTD	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL	VLR. DO IMPACTO	IMPACTO NO CONTRATO
1	5000	R\$ 18,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00	13,84%
		TOTAL	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00	

Se for este, também, seu entendimento, segue a SAD e a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 341 e 342), demonstrando a existência de disponibilidade orçamentária para arcar com as despesas decorrentes de um possível deferimento do reequilíbrio pleiteado, salientando que a efetivação do equilíbrio pleiteado submete-se, obrigatoriamente, à prévia análise do Comitê Gestor, Controladoria Geral do Município – CGM e Procuradoria Geral do Município – PGM.

Este é o encaminhamento para sua decisão final.

Boa Vista (RR), 13/11/2020


Jair Dall'Agnol
Diretor Executivo do FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CHEFIA DE GABINETE



DESPACHO

À DIREX - FMAS/SEMGES,

Informo o autorizo para as demais providências relativas ao reequilíbrio financeiro. Após os trâmites legais do Comitê Gestor e Procuradoria Geral do Município – PGM e não havendo restrição ou óbice legal, será realizado a decisão referente ao reequilíbrio.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2020.

**ASSINADO
ELETRONICAMENTE**

Thayssa Pereira Cardoso
Secretaria Municipal de Gestão Social

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

00000.9.185916/2020



PROCESSO: 009930/2020/SEMGES – Vol. 02

NUP: 9.185916/2020

DESPACHO Nº 56

ASSUNTO: Aquisição de kits materiais de higiene e EPI.

Ao Gabinete/SEMGES,

Após análise dos documentos constantes no processo, sugerimos que sejam os autos remetidos ao Comitê Gestor – CG para deliberação e posteriormente encaminhar a Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e Parecer Jurídico quanto a possibilidade e legalidade do pleito requerido pela empresa H. S. NEVES JUNIOR.

Boa Vista, 24 de Novembro de 2020.

Jair Dall' Agnol

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

Ao Comitê Gestor,

Encaminhamos os autos, para análise e deliberação desse Comitê, conforme despacho acostados as fls. 348, SAD e Declaração Orçamentária.

Boa Vista, 24 de Novembro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social

COMITÊ GESTOR/ENTRADA
DATA: 24 / 11 / 2020
HORA: 17 h 00 min

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
AV MARJO WILLIAMS, 1687 – Centro

FNG

CEP 69301 -110- Boa Vista – RR
Fone: (95) 3198-9315

semges@boavista.rr.gov.br www.boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 24/11/2020 às 16:50
Documento assinado eletronicamente por JAIR DALL'AGNOL em 24/11/2020 às 16:19
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 7869C6F



